



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

LEI Nº 1342/2009

Dispõe sobre autorização para doar material e contratar serviços para a Ampliação e Readequação do Fórum de Chapada dos Guimarães e dá outras providências.

**FLAVIO DALTRO FILHO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante doação de material e serviços, no importe de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para a Ampliação e Readequação do Fórum de Chapada dos Guimarães.

§1º. Os recursos de que trata o “caput” deste artigo, serão aplicados integralmente na execução e readaptação da biblioteca e sala dos Advogados, na sede do Fórum.

§2º. O auxílio deverá ser aplicado para aquisição do material que segue em anexo, intitulado “Planilha Orçamento” e a contratação de serviços para a execução da obra.

Art. 2º - A aquisição dos materiais de que trata o art. 1º da presente Lei, será realizada diretamente pelo Poder Executivo Municipal com observância a Lei Federal n.º 8.666/93.

§1º. A Prefeitura abrirá procedimento licitatório específico a atender o objetivo desta Lei, devendo constar o número da Lei Autorizativa.

§2º. A contratação do serviço de execução da mão-de-obra, através de procedimento licitatório, deverá ser precedida de uma avaliação prévia classificatória da Comissão Específica do Poder Judiciário.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Art. 3º - A doação dos materiais e de serviço de execução da obra será realizada mediante assinatura de Termo de Doação a ser assinado pelo magistrado que representa a Comarca, representante do Ministério Público desta Comarca e pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Termo de Doação de que trata o caput deste artigo, será automaticamente encaminhado ao Presidente do Poder Legislativo, que dará ciência a todos os vereadores que compõe o Plenário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 31 de Março de 2009.

**FLÁVIO DALTRO FILHO**  
Prefeito Municipal